

ESP-PENIT.CABO PM-MARC PIRES DA SILVA - ITAI

Documento de Formalização de Demanda 74/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
74/2025	380158-ESP-PENIT.CABO PM-MARC PIRES DA SILVA - ITAI	ANAI GONCALVES	09/12/2025 09:21 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	4/2025	006.00419271/2025-32

Informações preliminares

REQUISITANTE:

Órgão: Penitenciária "Cabo PM Marcelo Pires da Silva" de Itai
Setor Requirante: Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional
Responsável pela demanda: Gilmar Henrique Fragozo E-mail: ghfragozo@sap.sp.gov.br Telefone: (14) 3761-9210 - Ramal: 206

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

31/12/2025

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

04 (quatro) meses.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alta

1. Descrição sucinta do objeto

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios HORTIFRUTIGRANJEIROS, com entrega parcelada, para o consumo da Penitenciária "CB PM Marcelo Pires da Silva" de Itaí, para o período de janeiro a abril de 2026, através do PPAIS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Saliento, que as quantidades pretendidas para aquisição, estão devidamente calculadas com base na RESOLUÇÃO SOG, de 14 de setembro de 2021, que altera a RESOLUÇÃO SAMSPE - 16 de 09/09/1998, que dispõe sobre a aquisição, utilização e controle de gêneros e produtos alimentícios de que trata o Decreto nº 43.339/98.

ITEM	CADMAT - DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	ENTREGA	REQUISITOS MÍNIMOS NA DATA DA ENTREGA
1	464380 - Banana	16.000	Quilograma	Semanal	Instrução Normativa Federal Nº 69/2018 e Portaria MAPA nº 458 /2022
1	463767 - Beterraba	2.000	Quilograma	Semanal	
2	463770 - Cenoura	5.000	Quilograma	Semanal	
3	463822 - Couve	1.500	Quilograma	Semanal	
5	463809 - Pimentão	500	Quilograma	Semanal	
6	467414 - Repolho	3.600	Quilograma	Semanal	
7	463806 - Tomate salada	4.500	Quilograma	Semanal	

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Justificativa da necessidade

- 2.1. Tal demanda refere-se à aquisição de gêneros alimentícios **hortifrutigranjeiros** para o preparo da alimentação (**almoço e jantar**) servida diariamente aos funcionários plantonistas e sentenciados em cumprimento de pena na Penitenciária “CB PM Marcelo Pires da Silva” de Itaí, sendo que, a falta destes, poderia acarretar sérios prejuízos à ordem, segurança e disciplina desta Unidade Prisional.
- 2.2. Considerando a indispensável necessidade de aquisição dos gêneros alimentícios de que aqui se trata e o imperioso cumprimento da **Lei Estadual 14.591, de 14 de outubro de 2011**, que cria o **Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS**, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012**, alterado pelo **Decreto Estadual nº 60.055, de 14 de janeiro de 2014** e **Decreto Estadual nº 68.734, de 27 de julho de 2024**, solicito autorização de Vossa Senhoria, para darmos continuidade ao procedimento, nos termos da legislação vigente, visando à referida demanda. Tal aquisição, ocorrerá por intermédio de credenciamento, objetivando a aquisição dos gêneros alimentícios **HORTIFRUTIGRANJEIROS** da **agricultura familiar** mediante **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 2.3. É Oportuno esclarecer, que para o quadrimestre em questão, torna-se prejudicado o atendimento ao **Decreto nº 62.282, de 02 de dezembro de 2016**, que institui o subprograma **PPAIS – Leite e Derivados**. Tal impossibilidade, decorre do fato que, após consultas realizadas junto à **Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS e Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP**, acerca dos produtos que serão cultivados na área de abrangência deste estabelecimento Prisional no período de **janeiro a abril de 2026**, ambos os órgãos informaram a impossibilidade de suprir a demanda relativa ao fornecimento do leite e seus derivados.
- 2.4. Não obstante, o fornecimento de alimentação aos reeducandos e funcionários, integra o rol de obrigações do Estado, em obediência aos preceitos da **Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984** (Lei de Execução Penal) e do **Decreto Estadual nº 51.687, de 22 de março de 2007**, respectivamente.
- 2.5. Os recursos financeiros e orçamentários para atender a presente despesa, onerarão a dotação orçamentária de **2026**, considerando o valor estimado de **R\$ 137.645,00** (cento e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para o consumo de **2.286 pessoas**, dentre reeducandos, funcionários diaristas, plantonistas e residentes, conforme previsão em legislação vigente.
- 2.6. Importante salientar, os **artigos 10, 11 e 12 da Lei Federal nº 7.210/84**, que buscam assegurar aos reeducandos, condições mínimas de dignidade durante o cumprimento da pena, que deverão obrigatoriamente, ser promovidas pelo Estado.

Artigo 10 - A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único - A assistência estende-se ao egresso. **(Grifo nosso)**

Artigo 11 - A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa. **(Grifo nosso)**

Artigo 12 - A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. **(Grifo nosso)**

2.7. Consigno abaixo, os números de comensais, que foram observados para o cálculo da per capita, a ser utilizada para o período em questão.

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1, Descrição sucinta do objeto, cujo valor total estimado é de R\$ 137.645,00 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) para o 1º quadrimestre - janeiro a abril de 2026.

3.2. Oportuno salientar, que para a realização do **Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS - Chamada Pública nº 003/2025**, resguardou-se o limite estipulado na **Lei Estadual nº 14.591, de 14 de outubro de 2011**, em seu **artigo 4º**, perfazendo um percentual de **30,77%**.
. Enfatizo, que todas as fontes recomendadas pelo Órgão Jurídico da Pasta (**CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo e CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento**), foram devidamente consultadas, contudo, adotou-se como preço referencial, a **mediana dos itens**, constante no sistema de pesquisas de preços do **governo federal (Compras.gov)**.

ITEM	CADMAT - DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	464380 - Banana Nanica	16.000	Quilograma	R\$ 3,50	R\$ 56.000,00
2	463767 - Beterraba	2.000	Quilograma	R\$ 4,51	R\$ 9.020,00
3	4405862 - Cenoura	5.000	Quilograma	R\$ 4,16	R\$ 20.800,00

4	4398831 - Couve	1.500	Quilograma	R\$ 7,45	R\$ 11.175,00
5	4412010 - Pimentão	500	Quilograma	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
6	4404351 - Repolho	3.600	Quilograma	R\$ 3,50	R\$ 12.600,00
7	4406680 - Tomate salada	4.500	Quilograma	R\$ 5,40	R\$ 24.300,00
TOTAL					R\$ 137.645,00

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GILMAR HENRIQUE FRAGOZO

Requisitante



Assinou eletronicamente em 09/12/2025 às 08:45:09.

LEOPOLDO ROCHA DOS SANTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/12/2025 às 09:21:20.